

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001349/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/07/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037296/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.005605/2018-31
DATA DO PROTOCOLO: 24/07/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46220.001806/2018-69
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 29/03/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVICOS, VENDA DE COMBUSTIVEIS E GAS NATURAL VEICULAR E DERIVADOS DE PETROLEO DA GRANDE FLORIANOPOLIS - SC, CNPJ n. 02.029.488/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND DO COM VAREJISTA DE COMB MINERAIS DE FPOLIS, CNPJ n. 79.005.617/0001-50, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em Postos de Serviços e Venda de Combustíveis e no Comercio Varejista de Derivados de Petróleo e Gas Natural Veicular e Lojas de Conveniências do Posto de Gasolina**, com abrangência territorial em **Biguaçu/SC, Florianópolis/SC, Garopaba/SC, Imaruí/SC, Palhoça/SC, Paulo Lopes/SC, Santo Amaro Da Imperatriz/SC e São José/SC**.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TERCEIRA - EXCLUSÃO DE CLAUSULA

As Partes de comum acordo excluem a clausula Vigesima Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho e incluem a Clausula Quarta deste Termo Aditivo

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não à entidade, recolherão ao Sindicato Patronal a Contribuição Patronal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em decorrência das negociações e da celebração desta CCT. O recolhimento desta contribuição foi aprovado

em Assembleia Geral Extraordinária no dia 23 de fevereiro de 2018, e será feito através de guias especiais a serem fornecidas pelo SINDÓPOLIS, da seguinte forma:

- a) Uma parcela no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com vencimento em 15 de maio de 2018.
- b) Uma parcela no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com vencimento em 15 de outubro de 2018. Para 02 (duas) ou mais Empresas, 90% (Noventa por cento) dos valores da alínea “a”, nos mesmos vencimentos;

Parágrafo primeiro: As empresas que pagaram a parcela vencida em 15 de maio de 2018 terão desconto de 40% (quarenta por cento) no pagamento da parcela que vencerá em 15 de outubro de 2018.

Parágrafo segundo: não pagamento até a data do vencimento acima fixada acarretará em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contribuição devidamente atualizada, além dos juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo terceiro: O Sindicato Patronal acolhe, para cumprimento da presente cláusula o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos Recursos Extraordinários, processos RE 189960-3SP e RE/220700-1, proferidos por unanimidade, que estabelece que a Contribuição prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, fruto do disposto no artigo 513, alínea “e”, da CLT, deve ser descontada de todos os integrantes da categoria, independentemente de serem ou não associados à entidade sindical, sendo que esta contribuição não se confunde com a contribuição confederativa prevista na primeira parte do inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal.

Parágrafo quatro: As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, como obrigação de fazer da legislação civil, obrigam-se a recolher em seu favor, a Contribuição Confederativa prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, independente das referidas empresas patronais serem sindicalizadas ou não. Os valores podem ser recolhidos através da guia de recolhimento que serão emitidas e enviadas por correio, com vencimento no mês de junho de cada ano. Aprovado em Assembléia Ordinária no dia 23 de fevereiro de 2018.

Parágrafo quinto: O Sindópolis compromete-se em remeter a cobrança da referida taxa para cada posto integrante da categoria patronal.

Parágrafo sexto: O Direito a oposição se dará em até 30 dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante comunicação por escrito dirigida ao Sindicato Patronal.

ROQUE ROBERTO DOS SANTOS
PRESIDENTE

**SIND DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVICOS, VENDA DE COMBUSTIVEIS E GAS NATURAL VEICULAR E
DERIVADOS DE PETROLEO DA GRANDE FLORIANOPOLIS - SC**

LURRAN NASCIMENTO DE SOUZA
PRESIDENTE
SIND DO COM VAREJISTA DE COMB MINERAIS DE FPOLIS

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DE PAUTA 2018

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.